**Trabalho preparado para apresentação no VI Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, de 2 a 6 de maio de 2016**

**O CONCEITO DE POVO SEGUNDO KELSEN E SCHUMPETER**

**AUTOR:** Manoel da Nave Pires[[1]](#footnote-1)

**COAUTOR:** Ronaldo Tadeu de Souza[[2]](#footnote-2)

**Resumo**

Dentro do universo da Teoria Política, e mais especificamente da teoria democrática “procedimental”, dois renomados autores convergem quanto a aspectos fundamentais da política e da democracia (porque não dizer da representação?); são eles: Hans Kelsen e Joseph Schumpeter. Tanto o jurista quanto o economista austríacos partem de uma crítica às concepções clássicas (modernas) de *vontade geral*, *bem comum, soberania popular* e *representação popular* (consideradas por eles como “ficções”). Ocorre que tais críticas provêm, em alguma medida e de alguma forma, do significado que ambos atribuem ao conceito de “povo” – e de como ambos apreendem a constituição de governos. Pois bem, este artigo concentra-se exatamente em problematizar, expor e debater, ao menos em termos aproximativos (dada a complexidade da questão), a respeito do sentido que cada autor atribui ao conceito de povo (seus pontos de convergência e divergência, assim como a proposta de cada um para a resolução do problema teórico-conceitual) e suas implicações na formação de governos (democráticos). Se num cenário de acirrada luta político-ideológica permanece a disputa teórica pela definição do conceito de *democracia*, é prudente que antes de tudo, lancemos alguma luz ao conceito de “*demo*”, de “*populus”*, enfim, de “povo”. Desse modo, esperamos poder contribuir para a melhora da democracia, refletindo, se possível, a respeito de formas alternativas de representação política e social.

**Introdução**

Dentro do universo da teoria política, e mais especificamente da teoria democrática “procedimental”, dois renomados autores europeus (contemporâneos e compatriotas de Viena) convergem quanto a aspectos fundamentais da política e da democracia; são eles: Hans Kelsen e Joseph A. Schumpeter.[[3]](#footnote-3)

Tanto o jurista quanto o economista austríacos, antes mesmo de construírem seus próprios arcabouços teóricos, partem de uma crítica às concepções clássicas de democracia que têm como fundamento do regime os conceitos de *vontade geral*, de *bem comum,* de *soberania popular* e de *representação popular*. Segundo os aludidos teóricos, tais conceitos (que remetem à própria essência do conceito de povo) não encontram correspondência na realidade política e social, figurando, sempre segundo Kelsen e Schumpeter – poder-se-ia dizer – como meras “ficções”.

Pois bem. Este artigo concentra-se exatamente em expor, problematizar e debater, ao menos em termos aproximativos (dada a complexidade da questão), a respeito do que cada teórico atribui ao sentido de povo e de conceitos correlatados (*vontade geral*, *bem comum, soberania, representação),* bem como as implicações teóricas dessas conceituações na formação de governos democráticos (momento este em insurgem-se curiosas divergências entre eles). Formulando esse contexto teórico-conceitual em outros termos: dado que uma determinada conceituação vincula aspectos de uma teoria e de que esta mesma teoria oferece uma possibilidade de compreensão de um certo fenômeno, de que modo conceitos como o de povo implicam na formação de governos democráticos em Kelsen e em Schumpeter?

É, portanto, por meio dessa questão norteadora que passamos a perquirir, primeiro, por um resgate das críticas que os autores fazem de conceitos democráticos básicos que perpassam o próprio conceito de povo; e segundo, pela ressignificação conceitual proposta por essas “novas” teorias democráticas (em suas variáveis) que implicam uma nova compreensão acerca da democracia moderna.

Se num cenário de acirrada luta político-ideológica permanece a disputa teórica pela definição do conceito de *democracia*, julgamos prudente, antes de tudo, a análise do conceito de “*demo*”, de “*populus”*, enfim, de “povo”. Desse modo, esperamos fornecer nossa contribuição para a melhora da democracia, no sentido de se pensar a respeito de formas alternativas de representação política e social.

**Crítica às Concepções Clássicas da Democracia**

 Ao se referir a uma “doutrina clássica da democracia”, Schumpeter aduz, além de elementos teóricos rousseaunianos (como o conceito de *vontade geral*), principalmente às concepções do utilitarismo de Bentham e Stuart Mill. Segundo ele, tal filosofia considera o método democrático como um arranjo institucional por meio do qual chega-se a certas decisões políticas; decisões estas que “realizam o bem comum”, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade. (SCHUMPETER, 1961, p. 300). Ocorre que Schumpeter refuta qualquer ideia acerca da existência de uma *vontade comum* ou um *bem comum* determinado ou determinável. De acordo com ele, não existe no povo (o que é uma questão fundamental da democracia) nada parecido com uma opinião definitiva e racional que possa ser entendida como uma ideia de “bem comum” figurando como um “o farol orientador da política”. [[4]](#footnote-4)

Para Schumpeter, nem por força de argumentação racional pode se chegar a uma concordância acerca de quais são os valores supremos de uma sociedade, pois considerações acerca do que devem ser a vida e a sociedade, para Schumpeter, situam-se para além dos domínios da própria lógica.

Schumpeter ressalta ainda que mesmo que fosse possível definir com precisão o significado desse “bem comum”, como, por exemplo, o critério utilitarista do “máximo da satisfação econômica”, ainda assim não se teriam soluções igualmente definidas para os casos individuais; as opiniões sobre tais casos poderiam muito bem produzir dissensões básicas a respeito dos próprios fins almejados, de modo que o problema da indefinição acerca do conteúdo decisional (que refletiria um bem comum) permaneceria insolúvel.[[5]](#footnote-5) O realismo (ou pessimismo) de Schumpeter impressiona; a hipótese da existência de um bem comum ou de um interesse do povo, como defendida pela “doutrina clássica da democracia”, é completamente afastada e descartada na teorização schumpeteriana. Entretanto, Schumpeter não está sozinho na crítica a elementos conceituais de teorias democráticas precedentes à sua própria. Senão vejamos.

O entendimento de Hans Kelsen (teórico do direito e da democracia) é muito semelhante ao de Schumpeter (ou o deste aquele, visto que os escritos de Kelsen antecedem ao do economista). [[6]](#footnote-6)Para Kelsen, não há que se falar na existência de um “bem comum”, elemento este, segundo ele, componente de uma “ideologia democrática” fundamentalmente ancorada no pensamento de Rousseau (soberania popular e vontade geral). Nesse sentido, o conceito de “bem comum” encontra-se, para Kelsen, no âmbito das insuficiências da teoria rousseauniana.

Kelsen argumenta que a questão sobre o interesse do povo pode ser respondida de maneiras diversas, uma vez que não existe nenhum critério objetivo para avaliar o que se chama “interesse do povo”. Segundo ele, a questão quanto ao que possa ser o bem comum só poderia ser respondida por meio de juízos de valor subjetivos que podem diferir fundamentalmente entre si; ademais, segundo Kelsen, mesmo que existisse a possibilidade de se reconhecer isso (o bem comum), o homem médio e, portanto, o povo, não seria capaz de reconhece-lo (KELSEN, 2000). Neste ponto, ressalta-se também em Kelsen, a impossibilidade de uma escolha racional quanto à questões axiológicas, a bem da verdade, uma forte característica das teorias kelsenianas.

A ideia da existência de uma *vontade popular* também é refutada por ambos os autores (Kelsen e Schumpeter), nos mesmos termos da crítica ao conceito de bem comum, que aparece tanto naquilo que Schumpeter chamou de uma “doutrina clássica da democracia”, quanto naquilo que Kelsen nomeia de “ideologia democrática”.

Segundo Schumpeter, o raciocínio da doutrina clássica pressupõe que a formação dessa *vontade popular* advém da reunião de vontades individuais racionais, que se fundem e se transformam na vontade do povo, fornecendo, assim, uma “exclusiva dignidade ética reclamada pelo credo democrático clássico.” (SCHUMPETER, 1961, p. 303). Ocorre que a existência dessa *volonté générale* somente seria possível se houvesse, de fato, “um centro, o bem comum, para o qual se dirijam, a longo prazo pelo menos, todas as vontades individuais”; entretanto, em decorrência da impossibilidade empírica de um *bem comum*, qualquer noção de “*volonté générale”, “*vontade do povo” ou “vontade comum” é também afastada por Schumpeter.Note-se que, rigorosamente, o *bem comum* figura como pressuposto, condição *sine qua non* para a configuração de uma vontade comum; logo, se descartada a existência daquele, resta esta também prejudicada. É dizer: não existe *vontade comum* pois não existe um *bem comum* que determinaria aquela.

Embora Schumpeter pondere e reconheça a possibilidade da formação de algum tipo de opinião pública de um “emaranhado infinitamente complexo de situações, vontades, influências, ações e reações individuais e coletivas do processo democrático”, ele acredita que os resultados provenientes dessa complexidade carecem de unidade e de racionalidade (SCHUMPETER, 1961, p. 303). Carecem de unidade porque “não teriam significação por si mesmos”, como por exemplo, a concretização de qualquer objetivo ou ideal definido; e carecem de sansão racional exatamente porque, desvinculada de uma concepção portadora de um bem específico, a justificação desses resultados (e a atribuição a de alguma dignidade ética a eles) é dada apenas por meio de uma “crença externa nas formas democráticas”.

Nesse aspecto, que reúne *vontade* e *bem comum*, ressalte-se a o tom irônico da crítica schumpeteriana à doutrina clássica: ela (a doutrina) compreende não só a totalidade dos fenômenos sociais, como também identifica o bom e o mal; conhece a solução de todas as questões, e, valendo-se da “vontade de todas as pessoas sensatas” que corresponde exatamente ao interesse, bem-estar ou felicidade comuns, possibilita que todos os membros, em conjunto, controlem os negócios públicos. (SCHUMPETER, 1961, p. 300). Entretanto, mais importante que a crítica é sua implicação teórica. Explica-se.

Boa parte do pensamento de Schumpeter apoia-se em trabalhos da Psicologia Social de Gustav Le Bom, que indica a existência de certa irracionalidade no comportamento humano; daí Schumpeter constatar que a vontade popular não é pura, mas sim moldada por outras pessoas. Ora, resta configurada a categoria schumpeteriana da vontade manufaturada, uma das características identificadoras de sua própria teoria democrática.

 Por outro lado, Schumpeter argumenta que essa suposta “vontade do povo”, característica da democracia, pode muito bem ser realizada por um governo autocrata (em muitos casos históricos o foram, afirma ele). Segue que se a realização dessa vontade independe do regime político adotado, então não há razão para a defesa da democracia fundamentada na realização dessa vontade. Eis aí outra implicação decorrente da crítica schumpeteriana à concepção clássica de democracia que reflete a peculiaridade da democracia de Schumpeter: uma (quase) indiferença quanto a possibilidade de identificação ou diferenciação entre regimes políticos sustentadas em termos axiológicos. Democracia ou autocracia? Tanto faz, se se busca a vontade do povo.

Kelsen segue a mesma linha argumentativa de Schumpeter no que tange à crença na *vontade geral* decorrente da existência de um *bem comum* (quem acredita na existência de um “bem comum” admite também uma “vontade comum” que corresponde exatamente a esse bem). Ele também ironiza a “ideologia democrática” quando especula sobre a existência de um “misterioso bem comum segundo a opinião e a vontade do povo”. Para ele, “o povo não tem uma vontade uniforme” devido à pluralidade encontrada na “massa de indivíduos de diferentes níveis econômicos e culturais”. Assim, a “vontade do povo” é uma figura de retórica e não uma realidade. (KELSEN, 2000a, p. 141). Entretanto, os raciocínios de Kelsen e de Schumpeter começam a tomar seus próprios rumos a partir daqui; há, essencialmente, duas diferenças importantes a ressaltar.

Primeiro: quando o assunto é a vontade “individual”, a crítica de Schumpeter à doutrina clássica vai bem mais longe que a de Kelsen. Enquanto que para este “o indivíduo tem uma vontade real” (entendimento que permitirá que Kelsen fundamente sua teoria democrática na participação do indivíduo e do povo no processo de formação do governo), Schumpeter não só refuta qualquer ideia de um *bem comum* e de uma vontade *geral* – uma presunção do utilitarismo, segundo ele – mas também o próprio conceito de *vontade individual*, que dá suporte aqueles.

Segundo Schumpeter, a doutrina clássica concebe ao cidadão “uma independência e uma qualidade racional que são absolutamente irrealistas”. Ocorre que, as deficiências nos desejos e opiniões dos cidadãos impedem-no de formar qualquer coisa parecida com uma *vontade geral*. (SCHUMPETER, 1961, p. 304). Para que esta vontade existisse de fato, o indivíduo precisaria algo mais que “um conjunto indeterminado de impulsos vagos, circulando frouxamente em torno de slogans e impressões errôneas”. Dito de outro modo, “o homem teria de saber de maneira definida o que deseja defender” – e para Schumpeter, não sabe. [[7]](#footnote-7) Schumpeter não aceita a ideia da doutrina clássica da democracia – que via o cidadão como um ser interessado por política e capaz de comandar o processo político – e chega a afirmar que ao entrar no mundo da política, o cidadão (...) tenderá a ceder a preconceitos e impulsos extra racionais e irracionais”; e que o cidadão típico “cai para um nível mais baixo de desempenho mental assim que entra no campo político”. Ou seja, a pessoa torna-se um ser praticamente irracional, que será conduzida por outra pessoa. (SCHUMPETER, 1961, p. 313).

Em segundo lugar, quanto aos rumos a serem tomados pelas teorias democráticas de nossos autores, é relevante registrar que a desvinculação entre valor (buscado pela vontade) e democracia (apenas um método) produzida por Schumpeter é refutada por Kelsen, que argumenta em sua teoria democrática que a democracia diferencia-se da autocracia justamente pelo valor intrínseco a ela reputado (liberdade). [[8]](#footnote-8)

Entretanto, vejamos ainda as críticas que os autores fizeram à “teoria tradicional da democracia” e seus conceitos de *soberania popular* e *representação popular*.

Kelsen rejeita a ideia de soberania popular e mesmo de representação popular assim como estas foram desenvolvidas, segundo ele, pela ideologia democrática, por entender que tais ideias não passam de ficções. Kelsen traça uma analogia entre a “ideologia democrática da soberania” com a realidade dos membros do clã, no estado primitivo do totemismo, comparação na qual o exercício da soberania popular aparece como análogo ao uso de uma máscara totêmica, cujo sentido não passa de mero intuito de desempenhar um papel importante. (KELSEN, 2000a, p. 92-93).

 A categoria da *representação* em Kelsen (e a crítica ao conceito tomado em sua fórmula clássica) pode ser vista como outra face da soberania, pois enquanto um pacto pressupõe a soberania como uma soma de vontades individuais, a lógica da representação pressupõe uma vontade geral comum. Numa espécie de imitação da ideia de soberania popular, surge então a ficção da representação do povo pelo parlamento” (KELSEN, 2000ª, p. 48). Assim como faz com o conceito de soberania, Kelsen refuta o conceito de representação; até porque argumenta que tal vínculo pode definir tanto o monarca, como o parlamento, como representantes do povo.

Mas e quanto ao conceito de povo, especificamente, o que pensa Kelsen? Pois bem, as críticas de Kelsen aos conceitos de soberania e representação “escondem” a própria significação que o autor imprime ao conceito. Problematizada a noção de unidade numa “pluralidade de indivíduos e de vontades”, profundamente divididos em grupos, interesses econômicos, religiosos, raciais e culturais – o imperativo da unidade do *povo,* segundo Kelsen, somente pode se realizar no sentido normativo, de modo que qualquer acepção fora desse critério é uma ficção, o que implica, nos exatos termos de uma postura científica. Eis o Kelsen, teórico do direito, prestando sua contribuição jurídica a conceitos políticos. Neste ponto, a realidade de Kelsen é a realidade jurídica, no sentido de que somente no direito o povo se encontra em unidade. Por isso, segundo Kelsen, “é uma ficção considerar como um conjunto de indivíduos a unidade de uma multiplicidade de atos individuais (...) qualificando-a como ‘povo’, e estimular assim a ilusão de que esses indivíduos constituem o povo com todo o seu ser”. (KELSEN, 2000ª, P. 36).

Por outro lado, é bem verdade que a ordem do Estado não abrange algumas poucas e determinadas manifestações da vida do indivíduo, existindo de fato uma certa esfera em que o indivíduo é livre do Estado; no entanto, se se quer atribuir alguma unidade ao conceito de povo, essa unidade só pode se dar nos exatos termos do direito, como unidade jurídica (e não sócio-política ou ética). Assim, exatamente por conta da implausibilidade da noção “sociológica” de povo, Kelsen esvazia o conceito tradicional de *soberania popular* de seu aspecto de dominação real. Com isso, não só critica um dos um dos pilares da democracia compreendida fundamentalmente na acepção rousseauniana, e centrado no princípio da *soberania popular,* como desenvolve um conceito de povo peculiar, estritamente jurídico.

 Já para Schumpeter, as teorias políticas da democracia que evoluíram nos séculos XVII e XVIII buscaram aplicar os conceitos de *representação* e *delegação* – que se adequavam apenas ao indivíduo, segundo ele – ao povo como um todo soberano, capaz de delegar e se ver representado. Assim foram criados os “contratos fictícios de sujeição a um príncipe pelo qual o povo soberano negociava sua liberdade ou poder, ou não menos fictícios contratos através dos quais delegava esse poder, ou parte dele, de escolher representantes” (SCHUMPETER, 1961, 297). Desse modo, para Schumpeter, dizer que o povo delega poderes ou é representado por um parlamento nada mais é que retórica política, pois o povo, como tal, não possui personalidade legal e jurídica – vale dizer, o povo, ou *um* povo não pode ser representado.

Ademais, segundo Schumpeter, a doutrina clássica da representação pressupõe que representantes eleitos por voto popular repliquem as decisões do povo – dado que fruto de uma mesma vontade comum. Esses representantes estariam para a sociedade assim como o médico está para seu paciente: apenas executando uma vontade; no caso do médico a cura do paciente e no caso do representante a busca do bem comum. Para Schumpeter, esse “mandato imperativo” é outra ficção da doutrina clássica. Além disso, é preciso lembrar neste contexto de análise que Schumpeter não entende a representação e seu lugar por excelência, o parlamento, como apartado das outras instituições constitutivas do Estado (o Executivo e o Judiciário); ele ou eles são órgãos do Estado e por isso a noção de representação popular é irreal. O Estado e suas instituições constitutivas tem lógica própria de ação: visando alcançar seus interesses.[[9]](#footnote-9)

No todo, Schumpeter repudia as concepções de *soberania*, *representação* e *delegação* da doutrina clássica. O “povo soberano” não é mais concebido como tal, na medida em que não se constitui como sujeito de “vontade definida e racional”; portanto, não há o que se falar em soberania popular. Por seu turno, a delegação e a representação são fictícias porque o “povo” não pode delegar ou fazer-se representar.

Mas Schumpeter, novamente, vai mais longe nas críticas do que Kelsen. Ele refuta não só as concepções de *soberania* e *representação*, como também qualquer compreensão da democracia subjacente à expressão “governo do povo” (a qual Kelsen não só admite, como defende). Nesse contexto, nem mesmo a democracia direta lhe impõe aceitabilidade sem reservas: embora admita que nela há evidentes motivos para se falar de um governo do povo –, particularmente se o povo tomasse decisões políticas por meio de debates realizados na presença física de todos – ainda assim “o psicólogo do comportamento coletivo” teria algo a dizer sobre fontes de desvio do ideal popular de democracia. (SCHUMPETER, 1961, p. 295). Em sociedades populosas, complexas e de larga escala, Schumpeter é bem mais pessimista quanto à existência real de um governo do povo. Para demonstrar essa impossibilidade, chega a cogitar uma alteração na compreensão de “governo ‘do’ povo” para “governo ‘aprovado’ pelo povo”, embora também nesse sentido, advirta que “numerosas afirmações que fazemos usualmente a propósito da democracia se aplicariam a todos os governos que contam com a lealdade da grande maioria do povo ou, melhor ainda, da grande maioria de todas as classes do povo” (SCHUMPETER, 1961, p. 296). Segundo esse raciocínio, Schumpeter pretende demonstrar que a democracia nem mesmo poderia ser assim caracterizada (como governo aprovado pelo povo), pois estaria compreendida em uma classe muito mais vasta de categorias políticas não democráticas, que por sua vez também obtiveram a aprovação popular. Para Schumpeter, “é evidente que, com exceção do caso da democracia direta, o povo, como povo, não pode jamais governar ou dirigir realmente”.[[10]](#footnote-10)

Mas o problema para Schumpeter não está exatamente na definição de *povo*, pois, cabe a cada sociedade atribuir uma definição ao conceito, discriminando a seu modo os cidadãos que participarão da sociedade política, como nas questões relativas ao sufrágio. Nesse ponto, Schumpeter não aceita o argumento de que uma sociedade, para ser democrática, não deva fazer discriminação; “o que importa é a aceitação do fato pela sociedade em questão” (SCHUMPETER, 1961, p. 294). O ponto essencial de compreensão para Schumpeter está na própria possibilidade de o povo governar. Pois a questão subjacente que perpassa toda a argumentação de Schumpeter (e também de Kelsen) refere-se ao complexo problema na ciência política de como se formam governos e qual é sua dinâmica de atuação na implementação de sua política governamental, uma vez ele formado.

Daí que ele argumenta que a natureza e o *modus operandi* de qualquer governo são sempre difíceis de explicar, pois envolvem vários aspectos que por sua vez relacionam-se entre si: os “poderes legais”, o “prestígio tradicional” o “êxito pessoal” e o “valor pessoal” do governante. Diante dessa complexidade, o ato de governar (participar, influenciar ou controlar) não é suficientemente esclarecido de maneira que seja possível caracterizar um governo como “governo do povo”. Enfim, para Schumpeter, a democracia não significa – nem pode significar – que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras *povo* e *governo.*

**Ressignificação Conceitual e suas Implicações Teóricas.**

Como procuramos indicar na introdução, esta pesquisa conceitual não se esgota em si mesma como se fosse parte de uma compilação de unidades léxicas de uma língua, embora possa ser esta a leitura feita a partir do título (O conceito de povo segundo Kelsen e Schumpeter). Ocorre que de fato, o núcleo da questão está sim no entendimento do significado que os autores atribuem aos conceitos. Por isso afirma-se ser conceitual; mas não só, pois dado que determinada conceituação vincula aspectos de uma teoria e que esta, por sua vez, oferece uma possibilidade de compreensão de um certo fenômeno (no nosso caso, o democrático), ele (o artigo) passa a ser minimamente “teórico-conceitual”. Sendo assim, permitirmo-nos avançar um pouco nas construções teóricas dos autores, pois que estas são implicações teóricas da ressignificação dos conceitos. Resta então perquirir de que modo conceitos como o de povo implicam na formação de governos (democráticos) em Kelsen e em Schumpeter e de que modo essas “novas” teorias democráticas (em suas variáveis) implicam uma nova compreensão acerca da democracia e seu elemento fundamental, o povo.

*Schumpeter: da “vontade do povo” para a “vontade manufaturada”*

Ao construir sua teoria democrática, do ponto de vista histórico Schumpeter preocupa-se em delinear “de que maneira o socialismo pode utilizar o método democrático, caso resolva adotá-lo”. Desse modo, ele constrói seu modelo de democracia no contexto dos países de capitalismo avançado, ou seja, para as “grandes nações industriais de tipo moderno”. (SCHUMPETER, 1961, p. 356). Refutadas as concepções “abstratas” da doutrina clássica[[11]](#footnote-11), Schumpeter propõe então uma análise que anuncia como mais próxima aos fatos e às instituições (e seu funcionamento) do que a ideais de democracia – “é a prática que nos interessa”, diz; assim, cabe a ele formatar “mais uma teoria de democracia”. [[12]](#footnote-12)

Já vimos que Schumpeter refuta a possibilidade de existência de uma “vontade definida” como postulada pela “doutrina clássica da democracia”, que pressupõe indivíduos autônomos, donos de uma vontade soberana, com capacidade de iniciativa política. Schumpeter então aplica sua tão característica comparação entre economia e democracia: a “*volonté générale*” é, na verdade, algo construído analogamente a uma publicidade comercial, ou seja, assim como o mercado disputa o consumidor, os políticos disputam os eleitores, num ambiente de concorrência.

O conceito de vontade manufaturada remete à vontade empírica dos eleitores que, segundo Schumpeter, é aquela formada pelos mecanismos do mercado, da publicidade comercial (veículos midiáticos) e da política (aqueles que estivessem dispostos a persuadir as massas no intuito de fazer prevalecer os seus interesses mais imediatos). Embora Schumpeter reconheça a existência de algumas vontades genuínas, estas só entram no debate quando algum líder as transforma em fatores políticos. Neste ponto malgrado a abordagem realista de Schumpeter é flagrante seu elitismo conservador.

De acordo com Schumpeter, as massas são irracionais e qualquer coisa assemelhada a uma “vontade do povo”, “vontade dos eleitores”, ou uma “opinião popular” não passa de uma vontade “manufaturada”, inclusive vinculando a vontade do cidadão nos mesmos termos. Ora, se Schumpeter não é um teórico autocrata já que no início de seu escrito sobre democracia ele afirma que os socialistas que o são, resta ao teórico austríaco construir uma teoria democrática assentada no único elemento que sobrou de sua argumentação: a liderança competente em disputa pelo voto do eleitorado. Esta é a possibilidade, talvez única, de se formar governos. Desse modo, o papel do povo não é escolher representantes, apenas eleger as pessoas, as lideranças, que deverão tomar decisões. Assim Schumpeter restringe o exercício da “soberania popular” ao momento de escolha de seus representantes. [[13]](#footnote-13)

Essa concepção acerca da (in)capacidade de povo agir coaduna-se na democracia schumpeteriana com o papel que o autor oferece ao conceito de liderança. Ressalte-se que o papel das lideranças políticas é central na definição de democracia de Schumpeter. Segundo ele, “no procedimento democrático, a política é efetivada e realizada pelas lideranças”.A liderança significa iniciativa e constitui “o mecanismo dominante em praticamente qualquer ação coletiva”. Nessa perspectiva, os objetivos da sociedade deveriam ser formulados por uma elite politicamente ativa, dedicada ao estudo dos problemas sociais relevantes. Cabe então à liderança a capacidade de iniciativa política, pois é somente ela que pode organizar e elaborar as demandas dos eleitores, transformando-as em temas e questões políticas. Esta liderança deverá formar-se e exercitar-se no mercado político competitivo. Assim, a luta pela liderança na esfera política nada mais é do que uma concorrência pelo apoio do povo.

A importância do papel da liderança na teoria de Schumpeter pode ser vista da seguinte forma: a função do eleitorado é eleger um líder, diretamente ou por meio da formação de um parlamento, que por sua vez elege o líder. Eleito, o líder (que Schumpeter chama de primeiro ministro), logo se tornará, além de líder de seu partido e líder do parlamento, um líder nacional.[[14]](#footnote-14) Tamanha é a importância que Schumpeter atribui ao líder, que pouco sobra espaço em sua teoria sequer para o estudo do parlamento, pois “desejos dos membros do parlamento não são a condição suprema do processo que resulta na formação do governo” e “o parlamento decide quem será o primeiro-ministro, mas não é completamente independente neste particular. Decide antes pela aceitação do que pela iniciativa”. Quanto aos partidos, Schumpeter os considera, em suma, apenas um grupo cujos membros se propõem agir combinadamente na luta competitiva pelo poder político.

Esse caráter elitista da teoria de Schumpeter tem como consequência limitar a grande maioria da população apenas a votar em um ou outro dos candidatos da elite. Daí a costumeira classificação da teoria de Schumpeter entre as “teoria das elites”, uma abordagem elitista, antiplebéia, embora democrática[[15]](#footnote-15), também conhecida como teoria elitista de democracia ou como “elitismo democrático”, no qual o povo tem um papel de praticamente mero espectador.[[16]](#footnote-16)

*Kelsen: da “vontade do povo” para a “vontade do Estado”*

Em qualquer momento da teoria democrática de Kelsen, da perspectiva histórica, o autor está manifestamente preocupado em demarcar as diferenças entre a democracia e regimes autoritários que, segundo ele, provocam na democracia distorções de significado, valendo-se da atração que a democracia provoca. Registre-se que a dicotomia democracia/autocracia permeia toda a obra política de Kelsen – na qual a participação popular, diferentemente de Schumpeter tem um papel privilegiado.

Para então esclarecer o real significado da democracia se faz necessário uma investigação acerca da realidade social da democracia levando-se em conta a própria ideologia democrática, “considerando a realidade à luz da ideologia que a domina, e a ideologia do ponto de vista da realidade que a sustenta” Esta relação dialética entre ideologia e realidade democráticas deve ser aplicada para todos os elementos que integram o fenômeno. (KELSEN, 2000ª, p. 45).

A democracia kelseniana não é só uma teoria política (ou *da* política, como se preferir), mas também um modelo jurídico de democracia, pois Kelsen a compreende como uma forma “constitucional” de abrandar os conflitos de interesse. Democracia ao menos ao nível da legislação, ou seja, democracia como método para a criação das normas, mas normas “jurídicas”, pois Kelsen entende ser a democracia uma “forma de Estado” (o Estado em Kelsen dissolve-se no direito). Este aspecto jurídico importa pois coincide com o que o autor considera como “povo”.

Nessa democracia kelseniana, a própria questão da “vontade geral” encontra resolução quando passa a ser vista como o conteúdo da ordem jurídica normativa, ou dito de outra forma, a “vontade do povo” se transforma na “vontade do Estado”. Kelsen tenta conceber as formas necessárias das instituições democráticas em sua efetivação, pois considera que a democracia tem por exigências a segurança jurídica, a legalidade e o caráter calculável das funções do Estado. Assim, criam-se instituições que tem por finalidade controlar essas funções, de modo que sua legitimidade seja assegurada. Democracia, nesse sentido, é mais do que sua forma política, na formação da vontade do Estado (instrumentalizada no parlamento) mas também na sua forma jurídica, na criação da ordem normativa-estatal. Note-se a referência sempre jurídica com que Kelsen pensa a democracia e a diferença que o conceito kelseniano de povo (ainda que considerado apenas juridicamente) guarda com Schumpeter. É de fato, a necessidade de se destacar o papel fundamental da participação política do “povo” na teoria democrática kelseniana, produzida através do parlamento e dos partidos políticos.

Seguindo o prisma kelseniano de análise (da tensão entre ideologia e realidade), a “ideia” do parlamento não traz especificidade à democracia. Sendo o parlamentarismo consequência do princípio da divisão do trabalho, “vale tanto para os sistemas autocráticos quanto para os democráticos”. Todavia, a “realidade democrática” exige sua presença, pois é nele que se realiza a “função criativa” de direitos (destacando, novamente que democracia é criação de normas). Kelsen se refere à presença do parlamento ao lado do governo. Argumenta que a teoria da separação dos poderes só pode colaborar com a prática democrática quando pensada como espécie de separação das esferas do poder (institucionalmente), pois em sua ideologia, trata-se de um princípio monárquico, através do qual o monarca se coloca em nível de paridade com o legislativo – e com tendência a supera-lo.

Ademais, Kelsen argumenta que na realidade prática democrática a formação de um órgão legislativo colegial ao lado de um órgão de governo é uma tendência comumente verificada, resultado da própria natureza da formação da vontade geral”. Nesse sentido, podemos então “considerar a tendência à forma democrática como uma tendência geral à evolução dos Estados modernos” (KELSEN, 2000, p. 89). O parlamentarismo democrático kelseniano caracteriza-se pelo sufrágio universal, livre e secreto, pela competição de partidos, pelo método eleitoral proporcional, pelo princípio da maioria simples, pela relação dialética entre maioria e minoria.

Embora em *Essência e valor da democracia* (1920), Kelsen tivesse lançado uma espécie de esboço de teoria da liderança (com a consideração sobre os “chefes”), em *Fundamentos da democracia* (1955) ele define a democracia como um conjunto de regras cuja propriedade principal é permitir a maior participação possível – direta ou indireta – dos cidadãos nas decisões a que são submetidos. Embora não estabeleça quais são as regras que regulamentam a referida participação (o que será feito por Bobbio), ela está de acordo com seu conceito de autonomia. Ora, se “autônomo” é aquele que obedece apenas às leis que ele próprio faz, a participação do povo no governo é dada como necessária: a participação direta ou a indireta são métodos alternativos de concretização da autonomia popular, quer dizer, da democracia.

Ademais – e este é o ponto fundamental de nossa exposição –, contrariamente ao raciocínio de Schumpeter, Kelsen crê que o indivíduo tem sim uma vontade real, de modo que é ele, o povo, que dá início à formação da vontade estatal – participando, consequentemente, do processo político-jurídico. Essa participação é inclusive, reivindicada veementemente por Kelsen, inclusive por meio da defesa de instrumentos de democracia direta.

Essa relevância dada ao indivíduo e sua autonomia permite vislumbrar uma diferença essencial entre Kelsen e Schumpeter quanto aos sentidos de povo. Se neste último, o sentido do ato popular mais se assemelha ao estouro da boiada, em Kelsen, a autonomia política permite que cada cidadão participe do processo democrático que, inclusive, dá sentido ao conceito de um povo juridicamente organizado. Assim, do ponto de vista de uma comparação entre os autores, embora ambos critiquem teorias democráticas precedentes, registra-se uma grande divergência entre Kelsen e Schumpeter, exatamente naquilo que deriva de seus conceitos de povo.

Dito de outro modo, ao definir a democracia como governo do povo, Kelsen enfatiza a necessidade da participação popular, da participação “do povo”, atribuindo, evidentemente um valor a este elemento teórico-conceitual, praticamente hostilizado em Schumpeter. E se isso não o torna Kelsen um participacionista – nos termos atuais – certamente em comparação com Schumpeter, o coloca no extremo oposto do elitismo característico da teoria schumpeteriana. Dentro do universo das teorias procedimentais, é fundamental que se note as diferenças até mesmo para se compreender melhor o panorama histórico-teórico posterior sobre os sentidos do povo, elemento teórico fundamental, cremos, na teoria democrática contemporânea.

\*\*\*

Sumarizando nossa reconstrução e problematização. Vimos, então, que tanto Kelsen quanto Schumpeter negam atribuir qualquer significado racional à expressões como “bem comum” ou “vontade popular”. De um modo geral, a ideia do que seja um *bem* representa valores e princípios que não podem ser sustentados pela lógica, e sim, por preferências, paixões, entre outros fatores subjetivos. Para ambos, essas categorias são mitos, ficções, que não apresentam qualquer substância na realidade contemporânea; nada mais que retórica, subjetividade, irracionalidade. Por outro lado, vimos que uma conceituação “unívoca” de povo é vista como problemática tanto em Kelsen quanto em Schumpeter: embora os autores tenham suas próprias linhas argumentativas, a crítica comum reside na assertiva que não há como conceituar a categoria “povo” como se faz com a categoria “indivíduo”.[[17]](#footnote-17)

Os conceitos tradicionais de *soberania popular* e *representação* também são refutados em ambos os autores. Em Kelsen, a questão é iniciada por meio da própria noção de “povo”; em Schumpeter, deriva do que pensa o autor acerca da “natureza humana na política”, ou seja, da ausência de uma vontade geral efetiva.

No que pese à diferença de níveis quanto a amplitude da crítica, sugere-se que a crítica kelseniana é apenas “pontual” em relação à “ideologia democrática”, enquanto que Schumpeter parece pretender criticar a “doutrina clássica” em sua totalidade. Schumpeter esclarece que essa afirmação constitui a ponte de ligação entre as teorias (muito diferentes de Bentham e Rousseau) sobre o contrato social, nomes que segundo ele, devem ser “deixados na escuridão”. Alerte-se que essa crítica “totalizante” de Schumpeter – em face da “pontualidade” da crítica kelseniana –, faz mais sentido quando apreciamos o modo como cada autor constrói sua teoria democrática.

Todavia, em termos gerais, e abstraindo eventuais discordâncias, a crítica comum de Kelsen e Schumpeter nos indicam um “ponto convergente” entre as obras dos autores, pois ambos procuraram, em alguma medida, atacar uma sugerida “sobrecarga fictícia” na teoria clássica da democracia. Esse é o ponto que devemos levar do que foi dito até o momento. Por outro lado, remetendo-se ao aspecto substancial das críticas produzidas, importa à teoria política saber: se não existe sentido em conceitos clássicos como os de *bem comum* e de *vontade geral*, ou seja se a categoria povo não tem correspondência com a realidade política, então, como formular decisões políticas especificamente direcionadas? Ou seja, como na dinâmica política das sociedades industriais contemporâneas formam-se os governos e qual é seu cotidiano institucional? Tentemos no próximo ponto deste artigo ensaiar algumas problematizações que derivam das elaborações de Schumpeter e Kelsen.

**Reflexões na Teoria Democrática Contemporânea de Schumpeter e Kelsen**

Vejamos então como Kelsen e Schumpeter procuram responder às perguntas formuladas e como vislumbram as condições “reais” nas quais a democracia passa a operar no mundo contemporâneo. Substancialmente, vejamos como Kelsen e seu limite do conceito de povo a um aspecto jurídico, concebe um governo democrático com participação popular; e como seu compatriota, Schumpeter, concebe um governo democrático elitista, sendo o povo mero elemento passivo. Com efeito, podemos formular estes problemas no âmbito das condições de formação de governos nas democracias contemporâneas e sua dinâmica cotidiana. Assim, a dificuldade de se estabelecer uma unidade “deliberativa” governamental foi percebida por Schumpeter e Kelsen. Junto a isto os dois propuseram uma heurística no entendimento do aspecto, que talvez seja o mais importante nas democracias, a saber: a dificuldades do cidadão comum em participar ativamente dos grandes negócios que envolvem a política estatal.

É certo que eles não possuíam muito apreço pelo homem comum, o povo, incorrendo por vezes em hiperbolismos analíticos, mas é certo também que a crítica que propuseram as teorias clássicas da democracia, nos alerta para estas questões – novamente, como o povo, dada suas disposições societárias, educacionais e culturais poderia tomar decisões no âmbito do Estado-nação. Este é um problema vital que as democracias enfrentam até hoje, e que a crescente revisão da teoria participativista demonstra com precisão. Com efeito, o que tem a teoria política contemporânea a fazer com a compreensão teórica schumpeteriana e kelseana? Seria o caso de considerar Schumpeter e Kelsen e seus procedimentalismos democráticos apenas ecos distantes de um momento incerto na definição da democracia – ou seja fazendo-os figurar apenas como lugar de consulta de certa bibliografia do assunto democracia em meados do século XX? Talvez possamos nos aproximar destas indagações com um pouco de história das ideias políticas no século XX.

O cientista político Samuel Huntington em seu influente livro *A terceira onda de democratização* proferiu a sentença na qual afirmava que a teoria democrática de Joseph Schumpeter tinha saído vencedora de um longuíssimo debate acerca do que é ou deveria ser a democracia (1991, p. 16). A democracia de liderança (SARTORI, 1994) ou elitista-competitiva (HELD, s/d), ou o que ficou conhecido na Ciência Política como democracia procedimental (ou ainda minimalista) passou a ser, sobretudo nesta disciplina, a principal concepção de democracia. Esse é o quadro teórico-conceitual informativo do qual partiu essa pesquisa, embora, segundo Boaventura, no caso especifico de Schumpeter, “o motivo pelo qual a participação é excluída desse processo não faz parte da argumentação procedimental e sim de uma teoria da sociedade de massas que Schumpeter contrabandeia para o interior da discussão procedimental”.

Seja como for, vale lembrar que cada autor tratado (Kelsen e Schumpeter) deve ser lido consoante ao contexto no qual se insere sua obra, sob o risco de se cometer anacronismos e desvirtuamentos no âmbito da teoria e da historicidade. Nesse sentido, e de acordo com Held, Schumpeter (e Kelsen) compartilha uma concepção da vida política em que havia pouco espaço para a participação democrática e de desenvolvimento individual ou coletivo (e onde houvesse qualquer liberdade de ação, esta era ameaçada constante de erosão por poderosas forças sociais). Schumpeter acreditava que um alto preço estava inevitavelmente ligado a vida em uma moderna sociedade industrial (HELD, 1987, p. 157).

O fato é que certas perspectivas – presentes em Kelsen e em Schumpeter –, como aquelas quanto à inexistência de um *bem* ou *interesse comum*, derivado da *vontade do povo* (e de sua suposta soberania) encontram-se também em outros autores da teoria democrática[[18]](#footnote-18), o que demonstra, a bem da verdade, a existência efetiva de uma linhagem teórica na teoria política que se opõe ao menos a alguns elementos oriundos da compreensão clássica (moderna) da democracia.

Assim, na mesma linha de argumentação de Kelsen e Schumpeter, encontra-se Bobbio quando este afirma, por exemplo, que “ninguém tem condições de definir precisamente o interesse comum ou coletivo, a não ser confundindo interesses grupais ou particulares com o interesse de todos (BOBBIO, 1986); encontra-se, também, Przeworski que aponta a inexistência de algo que possa assim ser chamado nas sociedades modernas. Isso, por sua vez, problematiza o argumento da teoria do século XVIII segundo o qual o regime democrático era visto como o único método possível para se chegar ao polêmico *bem comum*. (PRZEWORSKI, 1994).

A crítica a conceitos como o de *soberania popular* (que figuram o entorno de um “governo do povo”) também não fica adstrita a autores como Schumpeter e Kelsen. Edmund Morgan, por exemplo, aponta a falta de um referencial claro para o conceito de soberania popular. Demonstra que se trata de uma ficção que serviu para substituir a ideia de direito divino dos reis, e que, por ter sido criada por nós, parece-nos menos fictícia. Na incisiva assertiva do autor: We assume too easily that popular sovereignty was the product of popular demand, a rising of the many against the few**.** It was not. (MORGAN, 1989, p.169). Ainda de acordo com Morgan, curiosamente, a ficção da soberania continua a funcionar entre nós: “*In England and America at least, it has worked for three centuries, providing the few with justification for their government of the many and reconciling the many to that government”.[[19]](#footnote-19)* Assim, sugere Morgan que aceitamo-la ainda que seja apenas para manter nosso senso de autoestima. Novamente, vemos uma corrente de pensamento teórico democrático que visa “denunciar” aspectos subjetivos no interior de concepções clássicas da democracia.

Não obstante o vigor e a difusão da democracia procedimental – vigor este que permanece até os dias atuais como demonstramos acima – no fim dos anos 60 e início dos 70, as revoltas de massa ocorridas na Europa e nos Estados Unidos trouxeram dúvidas acerca da inescapabilidade do procedimentalismo democrático. Foi neste contexto político e intelectual que surgiram as primeiras teorias participativistas da democracia. Embora o próprio Kelsen já tivesse dado um passo importante nessa direção, Carole Pateman e Peter Bachrach foram os expoentes da participação política por oposição ao procedimentalismo elitista que vigorava na Ciência Política naquele momento. Desde então os debates e as agendas de pesquisa sobre participação política na democracia – e a melhora na qualidade da representação – ganharam em densidade teórica e diversificação analítica sobre os mecanismos de aperfeiçoamento da democracia. E a discussão continua.

**Conclusão**

Nos termos em que foi produzida, esta análise pretendeu funcionar como uma espécie de panorama histórico de parte do universo das teorias democráticas procedimentais, de modo que oferecesse subsídios para novas formas de compreensão a respeito do fenômeno democrático. Nesse contexto, cremos que a abordagem nas teorias de Kelsen e de Schumpeter nos ofereceram um instrumental heurístico a respeito da construção das democracias (inclusive atuais), assim como projetou alguma luz nas dificuldades de se pensar a melhora da representação (e da participação) no âmbito da Política contemporânea. Se num cenário de acirrada luta político-ideológica permanece a disputa teórica pela definição do conceito de *democracia*, era prudente que antes de tudo, lançássemos alguma luz ao conceito de “*demo*”, de “*populus”*, enfim, de “povo” - e algumas de suas implicações nas teorias democráticas.

# Bibliografia

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do Jogo, Presença, 1986.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

\_\_\_\_\_\_. **Poliarquia: Participação e Oposição.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: EdUSP, 1999.

ELSTER, John, ed. **Deliberative Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press,

1998.

HELD, David - Modelos de Democracia. São Paulo, Paidéia, s/d.

KELSEN, Hans. **Autobiografia.** Tradução de Gabriel Nogueira Dias e José Ignácio Coelho Mendes Neto. Introdução de Mathias Jestaedt. Estudo introdutório de Otavio Luiz Rodrigues Junior e José Antonio Dias Toffoli. 4. ed. Rio de Janeiro :Forense, 2012.

\_\_\_\_\_. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.

MORGAN, Edmund Sears. **Inventing the people: the rise of popular sovereignty in England and America**. New York: W. W. Norton, 1989. 318 p.

PREZEWORSKI, Adam. **Democracia e mercado**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994

SANTOS, Boaventura Souza; ARVITZER, Leonardo. **Para ampliar o cânone democrático**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 11 nov. 2003. Disponível em: [www.eurozine.com](http://www.eurozine.com).

SARTORI, Giovani. **A teoria da Democracia Revisitada**. São Paulo: Ática, 1994.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

1. Mestrando da área de teoria política no departamento de ciência política da USP. Bolsista CNPq. Mestre em Direito. [↑](#footnote-ref-1)
2. Doutorando da área de teoria política no departamento de ciência política da USP. Bolsista da Capes. Mestre em ciência política. [↑](#footnote-ref-2)
3. Padrinho de casamento de Joseph Schumpeter (KELSEN, 2012, p. XXXIII), Hans Kelsen foi um intelectual vienense de um círculo de estudiosos que incluía nomes como o de Sigmund Freud, Ludwig Von Mises e Ludwig Wittegeistein e Max Weber, além de ter sido professor de pensadores como Friedrich Hayek e Hermman Heller, dentre outros. Hans Kelsen nasceu em Praga, Império Austro-Húngaro, a 11 de Outubro de 1881. Faleceu em Berkeley, nos Estados Unidos a 19 de abril de 1973. Além de teórico da democracia, é considerado um dos maiores juristas do século XX. Schumpeter dispensa apresentações no âmbito da Ciência Política. [↑](#footnote-ref-3)
4. Idem, ibidem. [↑](#footnote-ref-4)
5. Idem. [↑](#footnote-ref-5)
6. A obra de Kelsen A democracia (2000a), utilizada neste artigo, foi publicada após a morte de Kelsen, e em realidade conta com uma coletânea de cinco ensaios escritos pelo autor abarcando grande lapso temporal. Além de Essência e Valor da Democracia, encontra-se Dos problemas do parlamentarismo, publicado originalmente em 1925, Fundamentos da Democracia (1955-56) e outros. Embora profundas transformações políticas tenham ocorrido em todo o mundo nesse intervalo, isto não compromete a unidade conceitual que constitui sua teoria democrática. [↑](#footnote-ref-6)
7. Ibidem, p. 304. [↑](#footnote-ref-7)
8. É preciso observar que Schumpeter, ao construir seu método democrático – realista e institucional – não é indiferente à questão da liberdade como valor democrático. A liberdade, assim como a tolerância e a justiça, são para Schumpeter assuntos pressupostos básicos de qualquer debate acerca da teoria e do regime democrático. Por isso ele não dá a eles um tratamento mais apurado como o faz Hans Kelsen. [↑](#footnote-ref-8)
9. Neste aspecto a compreensão de Schumpeter da democracia e da representação tem a mesma preocupação que a de outros teóricos do período, como Max Weber e Carl Schmitt, que é pensar a democracia no quadro do Estado-nação e as exigências políticas e econômicas que são postas e ele. Esta questão é vital para entendermos porque Schumpeter não acreditava porque o povo não tinha condições de tomar decisões na democracia. Pois parte dessas decisões, segundo ele, estavam relacionadas aos negócios complexos de tal Estado-nação. [↑](#footnote-ref-9)
10. Idem. [↑](#footnote-ref-10)
11. E de certa incompatibilidade entre certas correntes socialistas – marxistas e bolchevistas – e a democracia. [↑](#footnote-ref-11)
12. Ibidem, p. 355. [↑](#footnote-ref-12)
13. Entretanto, para sermos mais exatos, isso não significa que a soberania do eleitor seja nula ou politicamente desprezível. Ocorre que o eleitor pode escolher; seu poder só fica reduzido praticamente a zero se lhe oferecessem no mercado político uma lista única de candidatos e propostas. Decorre disso um fator que o próprio Schumpeter (ibidem, p. 340) alerta ser essencial na sua teoria: a necessidade de maximizar votos impede o político de servir exclusivamente “aos interesses de sua classe ou dos grupos a quem esteja ligado pessoalmente”. [↑](#footnote-ref-13)
14. Schumpeter faz algumas ponderações quanto à liderança: ela é relativa, nunca absoluta; a própria máquina política é por vezes e intencionalmente omissa. [↑](#footnote-ref-14)
15. David Held a chama de ditadura eleita. [↑](#footnote-ref-15)
16. Na mesma linha de Schumpeter, a definição de Sartori não se baseia no ideal da participação direta no processo de tomada de decisões. O mérito elitista encontra-se em mostrar que a possibilidade da participação direta é muito restrita ou nula no modelo de democracia que se consolidou na contemporaneidade e se espalhou pelo globo principalmente no pós-guerra. Por sua vez, Robert Dahl em sua obra “Poliarquia: participação e oposição”, avança a teoria elitista, na medida em que busca problematizar a possibilidade de avanço da Democracia, considerando esta como a “contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados como politicamente iguais” (DAHL, 1997, p. 25). [↑](#footnote-ref-16)
17. Evidentemente, outros autores trataram do tema com perspectivas diferentes daquelas encontradas em Kelsen e Schumpeter. Para citar um exemplo, encontramos em Muller o “povo” como ícone, como intocável, ou seja, a imagem totalmente abstrata de uma entidade única e indivisível, embora inexistente na vida real. É exatamente este povo – “povo ícone” – que a minoria que detém o poder invoca. Conf. MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.* 3. Ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. [↑](#footnote-ref-17)
18. Não será a ideia de pluralização da representação um eco tardio das noções de Schumpeter e Kelsen acerca do bem público e do povo? [↑](#footnote-ref-18)
19. Idem. [↑](#footnote-ref-19)